



PUBLICADO

Hoje Extra sul

Edição 873

Página 20

Data 25/05/2016

LEI Nº 4132

Súmula: Altera a lei nº 2473/2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do art. 2º da Lei nº 2473/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

V – Professor, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério e o Professor de Educação Física que tenha habilitação mínima específica em grau superior, em Educação Física. ”

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 2473/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo único de provimento efetivo de Professor e estruturada em 3 (três) Níveis exceto para o ocupante de cargo de Professor de Educação Física na qual a estruturação é em 2 (dois) Níveis, cada um deles composto por 12 (doze) Classes, conforme detalhado na Tabela de Vencimentos, Anexo I, parte integrante desta Lei. ”

Art. 3º - O § 1º do art. 5º da Lei 2473/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - ...

“§ 1º - O concurso público para ingresso na Carreira exigirá para atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior-licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal e habilitação mínima específica em grau superior, em Educação Física para o Professor de Educação Física. ”



Art. 4º - O art. 8º da Lei nº 2473/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os Níveis referente à habilitação do titular do cargo de Professor, são:

Nível A – formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível B – formação em nível superior-licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível C – formação em nível superior-licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo com formação pedagógica nos termos da legislação vigente e acompanhada da formação em nível de pós-graduação na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Para o Professor de Educação Física, são;

Nível B - Professor de Educação Física I - Nível B - integrado pelos professores que tenham habilitação mínima específica em grau superior, em Educação Física;

Nível C - Professor de Educação Física II - Nível C - integrado pelos professores que tenham habilitação mínima específica em grau superior de educação física com pós-graduação. ”

Art. 5º - O Anexo III da Lei nº 2473/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL
GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE CARGOS
Professor	20 horas	575
Professor de Educação Física	20 horas	20



Art. 6º - Esta Lei produzirá efeitos para os profissionais em Educação Física que atuam no município desde a edição da Lei nº 2473/2006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL, em 24 de maio de 2016



Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal